

## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

### IV CONCURSO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO

#### ESPELHO DA QUESTÃO DISSERTATIVA

As condições da ação estão previstas expressamente no Código de Processo Civil, em seu artigo 17, o qual estipula que para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. Assim, consistem as condições da ação no interesse de agir e na legitimidade.

Atualmente, o novo Código de Processo Civil, diversamente do Estatuto anterior, não previu expressamente a possibilidade jurídica do pedido como integrante do referido instituto, vez que hodiernamente admite a doutrina que mencionado requisito encontra-se contido no interesse de agir, tal como defendido por Liebman.

A legitimidade *ad causam* é a chamada pertinência subjetiva da demanda, ou, em outras palavras, é a situação prevista em lei que permite a um determinado sujeito propor a demanda judicial e a um determinado sujeito formar o polo passivo dessa demanda.

Já o interesse de agir resulta na utilidade da prestação jurisdicional à parte que aciona o Judiciário. Cabe assim, ao autor, demonstrar que o provimento visado ocasionará uma melhora em sua situação fática, o que acabará por justificar a propositura da ação.

Conforme corrente majoritária defendida pela doutrina, o interesse de agir se subdivide em dois aspectos: a necessidade da obtenção da tutela jurisdicional exigida, demonstrando-se que o objetivo do processo somente será alcançado através da intervenção do Poder Judiciário, e a adequação, em que se entende que o pedido apresentado pela parte deve ser apto a resolver o conflito de interesses descrito na petição inicial.

As condições da ação são de suma importância. Funcionam, como o próprio nome diz, como condicionantes para permitir o exame do mérito da demanda pelo julgador. Acaso não estejam presentes acarretará a extinção do processo sem a resolução do mérito, conforme estabelece o Código de Processo Civil, em seu art. 485, inciso VI.